



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 011/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO,
MEDIANTE LOCAÇÃO, DE SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMÁTICA
DESTINADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, nº 750, Centro, Cep.: 33.010-000, CNPJ 22.429.823/0001-70, por seu Presidente o Senhor Sandro Lúcio de Souza Coelho.

CONTRATADA: Empresa BINÁRIO SERVICE LTDA - ME com sede na Av. Renato Monteiro, nº 1967, bairro Colinas, Porto Real/RJ, CEP.: 27.570-000, CNPJ 10.666.958/0001-70, por seu representante legal, Leandro Pinto do Nascimento, Brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua João de Barro, nº 124, casa 03, bairro Bela Vista, na cidade Porto Real/RJ, portador do CPF nº 141.830.128-05, e da Carteira de Identidade nº 23.740264-6.

Tendo em visto o resultado do Processo Licitatório 006/2017 Pregão Presencial nº 001/2017, cujo resultado foi homologado na data de 19/04/2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Assinam as partes o presente termo de contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia, consoante as disposições expressas no Processo nº 006/2017 – Edital nº 001/2017 – Pregão Presencial nº 001/2017, tudo em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática, bem como o site, destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº 750, segundo o conjunto de especificações técnicas dos sistemas aplicativos descritos nesta Cláusula, de acordo com a descrição do Anexo I - **Termo de Referência do Edital nº 001/2017**, que é parte integrante deste instrumento.
- 2.2. A Câmara Municipal de Santa Luzia poderá solicitar novas inclusões de funcionalidades dentro dos módulos contratados tanto para atendimento da melhoria do processo legislativo e administrativo, como para atendimento de normas que demandem novos procedimentos.
- 2.3. A contratada garantirá estrutura para atendimento via telefone e suporte remoto durante todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia, inclusive durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, realizadas em qualquer horário e dia da semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), no ato da instalação e/ou implantação do sistema, mediante apresentação da nota fiscal;
- 3.2. A CONTRATANTE pagará ainda a CONTRATADA os seguintes valores mensais: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), mediante apresentação da nota fiscal;
- 3.3. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos, inclusive desenvolvimento, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico.
- 3.4. O presente contrato tem o valor global de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato não terá reajustes durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 6.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão nº 001/2017 e Contrato nº 011/2017).
- 6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 6.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 6.6. A primeira parcela será paga somente após a instalação e/ou implantação, treinamento e conversão de dados dos Sistemas

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

- 6.6.1. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
- 6.6.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES

- 8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação 006/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

- 9.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 0016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar exclusivamente os serviços de instalação, e ou implantação, bem com a migração de todos os dados existentes nos atuais Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;
 - b) Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
 - c) Executar os serviços de instalação, e ou implantação, bem com a migração de todos os dados existentes nos atuais Sistemas Integrados de Informática no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - d) Realizar **manutenção corretiva**, sempre que necessária, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, no prazo máximo de **2 (duas) horas**;
 - e) Realizar **manutenção preventiva, bimestralmente**, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, a qual poderá ser dispensada a critério do Gerente de Administração e Informática;
 - f) Fornecer, mobilizar, desmobilizar e supervisionar, diretamente, todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas, utilizando sob sua integral e exclusiva responsabilidade somente pessoal contratualmente subordinado e vinculado a ela, ora CONTRATADA;
 - g) Não ceder, transferir ou terceirizar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
 - h) Manter os sistemas nos padrões exigidos pela **CONTRATANTE** no Edital e seus anexos e, ainda, atualizados em relação à legislação, quando alteradas, objetivando o atendimento à mesma, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual;
 - i) Realizar o treinamento de todos os funcionários previstos no Edital,

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

através de equipes específicas de cada um dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;

- j) Realizar treinamento obrigatório de todos os funcionários previstos no Edital, após a conclusão da instalação e/ou implantação e da migração de todos os dados, bem como das atualizações dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;
- k) Observar a elaboração de todos os documentos constantes dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, conforme os layout's a serem definidos pelos usuários;
- l) Emitir, após o atendimento, relatório da manutenção corretiva, devendo constar, obrigatoriamente, número de controle, data, descrição do serviço realizado, software objeto da manutenção, assinatura do responsável e ciência do funcionário da CONTRATANTE;
- m) Realizar cópia de segurança bimestral e sempre antes da realização das manutenções corretivas dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;
- n) Arcar com todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos funcionários e contra terceiros, encargos sociais trabalhistas, contribuições de qualquer natureza, lucros e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias ao cumprimento integral do contrato;
- o) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- p) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- q) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) A CONTRATADA se obriga a executar a prestação de serviços de acordo com os prazos estipulados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos de manutenção corretiva e as autorizações de serviços preferencialmente por meio eletrônico, pelo Setor responsável, indicando o software, resumo do problema, horário, data e nome do responsável;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

12.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

12.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem exclusivamente à CONTRATADA.

12.1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

14.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Santa Luzia, em 25 de Abril de 2017


Sandro Lúcio de Souza Coelho
Presidente

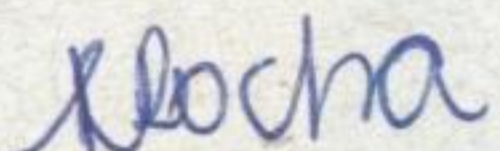

Binário Service LTDA – ME
Contratada

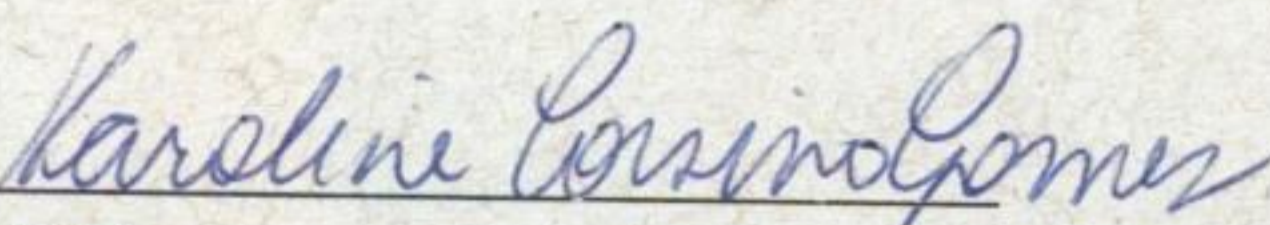
10.666.958/0001-70

Binario Service Ltda - ME
Av Renato Monteiro nº1967
Colinas de Porto Real-Cep:27 570-000

Porto Real / RJ

Testemunhas:

1. 
Nome: TERESA CRISTINA SILVA ROCHA
CPF: 763.937.126-00

2. 
Nome:
CPF: 107 513 156 -13

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

